

Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final.

18.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

18.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

19 — A classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção utilizados, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

20 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final e respetiva fórmula classificativa constam de ata da reunião do Júri, que será facultada aos interessados sempre que solicitada.

21 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro.

22 — Composição do Júri:

Presidente: Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão de Administração e Finanças;

Vogais efetivos: Edgar Inácio Pereira, Técnico de Informática, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, técnica superior de Administração Regional e Autárquica.

Vogais suplentes: Paulo Alexandre Branco Gregório, Técnico Superior e Isabel Maria Brito Caetano de Freitas, Técnica Superior.

23 — O júri de estágio tem a mesma composição que o júri do concurso.

24 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício da Câmara Municipal, sendo delas dado conhecimento aos interessados pelas formas previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e disponibilizadas na página eletrónica da autarquia ([www.cm-castroverde.pt](http://www.cm-castroverde.pt)).

25 — A data, hora e local da aplicação dos métodos de seleção será oportunamente comunicada aos candidatos pelas formas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

306268391

## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 10237/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por Despacho da Caixa Geral de Aposentações, foram desligados do serviço para efeitos de aposentação os seguintes trabalhadores:

Melinta Leal Martins Rodrigues — Coordenadora Técnica, com efeitos a 1 de junho de 2012 e Manuel José Joaquim — Coordenador Técnico, com efeitos a 1 de julho de 2012.

6 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

306242405

## MUNICÍPIO DE ELVAS

### Regulamento n.º 303/2012

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 6 de junho de 2011.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão extraordinária de 19 de julho 2012, aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário, oportunamente aprovado na reunião de Câmara Municipal do dia 11 de julho de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

### Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Secundário

#### Preâmbulo

Considerando que, segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais, aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente no que respeita à ação social e à educação.

Considerando que o concelho de Elvas é um concelho com uma considerável faixa populacional que apresenta carências sócio-económicas que se refletem, muitas vezes, em situações como abandono escolar precoce.

Considerando a importância que reveste a formação, como fator de valorização cultural académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma tendo em conta, sobretudo, as dificuldades sócio-económicas sentidas por jovens estudantes inseridos em agregados familiares económica e socialmente mais débeis.

Considerando que a Câmara Municipal de Elvas não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir, em termos de prossecução das suas atribuições e por forma a incentivar e apoiar a continuação dos estudos, designadamente no que respeita à atribuição de apoios económicos a jovens estudantes municipais, inseridos em agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo aos jovens que reúnam os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Considerando que compete à Câmara Municipal prestar apoio a munícipes provenientes de estratos sociais desfavorecidos, de forma a que sejam respeitados os princípios de igualdade, não discriminação e proporcionalidade, bem como deliberar no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes, cria-se o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a munícipes estudantes do ensino secundário.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda pelas alíneas *d*) e *h*) do artigo 13.º e artigos 19.º e 23.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, é elaborado o presente regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino secundário.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a atribuição de bolsas de estudo a jovens estudantes carenciados, residentes no concelho de Elvas, as quais se destinam a possibilitar-lhes, a frequência do ensino secundário, numa escola do concelho em situação de igualdade, não discriminação e proporcionalidade com os demais alunos.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Elvas pretende com este regulamento apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes em situação de carência sócio-económica, e residentes neste concelho, que pretendam frequentar ou frequentem o ensino secundário na escola secundária ou escola profissional com paralelismo pedagógico do concelho.